

# Parcelamento dos Recolhimentos Suspensos do FGTS MP 1.046/21

Cartilha Operacional do Empregador

### CARTILHA OPERACIONAL DO EMPREGADOR – MP 1.046/21 - V.02 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- ➤ <u>SITUAÇÃO DO ARQUIVO DE DECLARAÇÃO TRANSMITIDO</u>: Inclusão da situação DISPONÍVEL PARA ATIVAÇÃO, específica para declarações transmitidas até 20/08/2021, utilizando-se o código de recolhimento 904.
- ➤ <u>ATIVAR DECLARAÇÃO CÓDIGO 904</u>: Permite ativar declarações transmitidas utilizando o código de recolhimento 904 para que o valor declarado passe a compor o parcelamento MP 1.046/20.
- ALTERAR FORMA DE RECOLHIMENTO DO PARCELAMENTO MP 1.046/21: Permite ao empregador que transmitiu declarações para mais de um estabelecimento vinculados ao mesmo CNPJ base escolher se o recolhimento do parcelamento será centralizado ou descentralizado.
- <u>DÚVIDAS FREQUENTES</u>: Contém os principais questionamentos recebidos sobre a Suspensão do Recolhimento das Competências de abril, maio, junho e/ou julho de 2021 e sobre o parcelamento MP 1.046/21.

### SUMÁRIO

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO
1.1.	PARCELAMENTO MP 1.046/21
2.	SISTEMA DE PARCELAMENTO FGTS - MP 1.046/21
2.1.	Acesso ao Sistema
2.1.1.	Empresas Obrigadas ao Uso do Certificação Digital – Padrão ICP Brasil5
2.1.2.	Empresas Desobrigadas ao Uso do Certificado Digital – Padrão ICP Brasil 5
3.	FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS NO SISTEMA
3.1.	Consulta Declaratórias Transmitidas
3.1.1.	Situação Do Arquivo de Declaração Transmitido1
3.1.2.	Detalhar Declaração1
3.1.3.	Ativar Declaração - Código 90413
3.1.4.	Excluir Declaração15
3.1.5.	Alterar Forma de Recolhimento do Parcelamento MP 1046/2116
4	CANAIS DE ATENDIMENTO18
5	DÚVIDAS FREQUENTES19
5.1.	Apresentação19
5.2.	Suspensão de Exigibilidade do Recolhimento DO FGTS19
5.3.	Prestação das Informações Declaratórias
5.4.	ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS RECOLHIMENTOS SUSPENSOS 27
5.5.	REGULARIDADE DO FGTS – CRF
5.6.	ACESSO AO PORTAL DO PARCELAMENTO MP 1.046/2021 30

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

#### 1.1. Parcelamento MP 1.046/21

A Medida Provisória nº 1.046/2021 autoriza o empregador a suspender, sem multas ou encargos, o recolhimento do FGTS das competências referentes a abril, maio, junho e/ou julho de 2021.

As competências poderão ser recolhidas ao FGTS parceladamente, entre setembro e dezembro de 2021, sem impacto na regularidade dos empregadores junto ao FGTS (CRF).

O parcelamento será composto pelo total do valor declarado pelos empregadores via SEFIP para as competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, dividido em até 4 (quatro) parcelas.

Os empregadores poderão suspender o recolhimento do FGTS e efetuar os pagamentos via internet, sem precisar ir à agência bancária. O parcelamento dos valores declarados ocorrerá de forma automática, com base nas declarações encaminhadas pelo empregador.

As parcelas terão data de vencimento até o dia 7 (sete) de cada mês, com a primeira parcela a ser quitada no mês de setembro de 2021. Caso a data de pagamento da parcela ocorra em dia não útil, o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Os empregadores que não encaminharem a informação declaratória ao FGTS para as competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, estarão obrigados ao pagamento com a respectiva incidência de multa por atraso, devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

### 2. SISTEMA DE PARCELAMENTO FGTS - MP 1.046/21

A CAIXA disponibiliza serviços na internet para exclusivo atendimento à suspensão do recolhimento da MP 1.046/21, que contemplam módulos para consulta às informações declaratórias prestadas pelo empregador, ao parcelamento dos valores declarados e para a emissão das quias de pagamento das parcelas.

O empregador deve acessar as informações no endereço eletrônico: www.conectividadesocial.caixa.gov.br.

#### 2.1. Acesso ao Sistema

O acesso ao serviço do parcelamento FGTS – MP 1.046/21 deve ser realizado pelos empregadores com a utilização de Certificação Digital padrão ICP ou através do cadastramento de *login* e senha do usuário.

### 2.1.1.Empresas Obrigadas ao Uso do Certificação Digital – Padrão ICP Brasil

O acesso com uso de Certificado Digital é realizado pelo empregador, observadas as regras utilizadas para transmissão do SEFIP por meio do Conectividade Social. O responsável pela transmissão da declaração tem acesso às informações do parcelamento.

### 2.1.2.Empresas Desobrigadas ao Uso do Certificado Digital – Padrão ICP Brasil

O empregador do tipo Microempreendedor Individual - MEI, amparado pela LC 123/2006, realiza o acesso mediante uso do CPF e senha. Este acesso é exclusivo para empregadores desobrigados do uso de Certificado Digital ICP – Brasil.

Os empregadores MEI seguirão os seguintes passos para geração de sua senha:

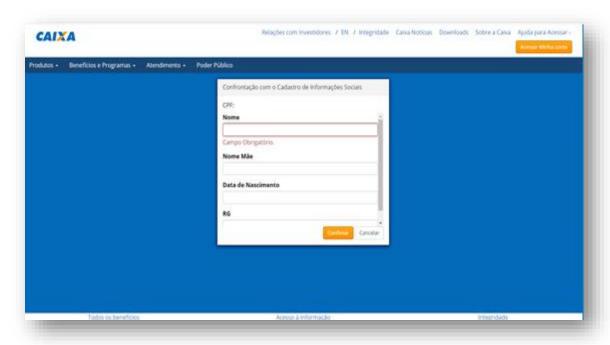
 1 – Selecionar a opção Empregador → preencher o campo CPF e clicar em "Não sou um robô", para realização do teste de segurança → Cadastrar/Esqueci Senha.



2 - Após a leitura, o empregador deve concordar com o "Termo de Aceite" para que seja permitido o acesso ao sistema.

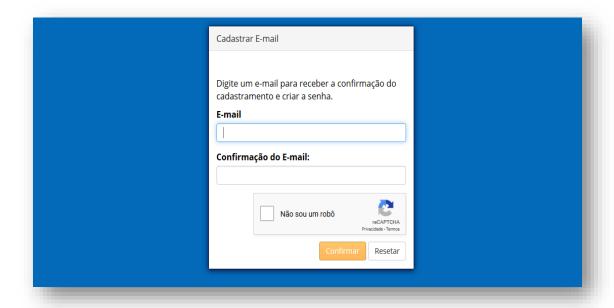


3 – Na tela seguinte, preencher os dados pessoais para cadastro no sistema.



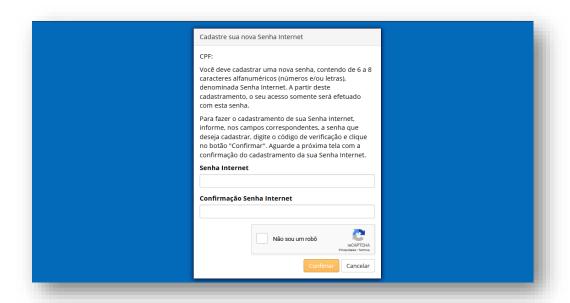
4 – Informar um endereço de e-mail para envio da mensagem de confirmação do cadastro.

**Atenção:** No campo Confirmação do E-mail o empregador deve, obrigatoriamente, repetir o endereço informado anteriormente.



5 – No último passo, o empregador deve criar uma senha de 6 a 8 caracteres alfanuméricos (números e/ou letras).

**Atenção:** No campo Confirmação Senha Internet, o empregador deve repetir a senha criada. Esta senha é utilizada para acesso ao sistema do FGTS.



### 3. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS NO SISTEMA

#### 3.1. Consulta Declaratórias Transmitidas

Na funcionalidade CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS, o empregador poderá consultar todas as declarações enviadas até o dia 20/08/2021, por meio do SEFIP, na modalidade 1. As declarações estarão disponíveis para consulta em até 5 dias após a data de transmissão do arquivo SEFIP.

Acesso à ferramenta: EMPREGADOR → CRF, PARCELAMENTOS E IMPEDIMENTOS → PARCELAMENTO MP 1046/2021 → CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS

Consulta Declaratórias Transmitidas						
Empregador CNPJ -		•				
Tipo de Inscrição CNPJ	Inscrição do Empregador	Nome				
Competência Todos ▼	Código Recolhimento  Todos   •	Tipo de Inscrição do Tomador CNPJ ▼	Inscrição do Tomador			
FPAS	Data do Arquivo a	Situação do Arquivo Todas	PIS			
			LIMPAR CAMPOS CONSULTAR			

Descrição dos campos e dos filtros disponíveis ao empregador:

 EMPREGADOR: serão exibidos os CNPJ para os quais o Certificado Digital ou o CPF de acesso tenham autorização;

- CNPJ, INSCRIÇÃO E NOME: após selecionada a inscrição que será consultada, o sistema exibirá automaticamente os dados da empresa;
- COMPETÊNCIA DECLARADA: é possível selecionar todas as declarações encaminhadas pelo empregador ou filtrar por uma competência específica;
- CÓDIGO RECOLHIMENTO: é possível selecionar todos os códigos utilizados nas declarações encaminhadas pelo empregador ou filtrar por um código específico, conforme codificação contida no Manual do SEFIP, disponível na área de download do sítio da CAIXA na internet:
- TIPO DE INSCRIÇÃO DO TOMADOR: o empregador que prestar informação para o tipo TOMADOR, poderá filtrar a pesquisa por CPF, CEI ou CNPJ.
- INSCRIÇÃO DO TOMADOR: informar o número de inscrição do tomador a ser consultado;
- FPAS: informar o número, com três dígitos, do FPAS declarado.
- DATA DO ARQUIVO: informar o período de envio das declarações que o empregador deseja consultar. Para consultar uma data exata, deve-se repetir a mesma data nos dois campos;
- SITUAÇÃO DO ARQUIVO: por padrão, o portal exibirá TODAS as declarações transmitidas pelo empregador até 20/08/21. O empregador poderá alterar o filtro para consultar apenas as declarações ATIVAS, INATIVAS ou EXCLUÍDAS.
- PIS: é possível filtrar a declaração encaminhada através do número do PIS informado pelo empregador no arquivo SEFIP.

### 3.1.1. Situação Do Arquivo de Declaração Transmitido

No campo SITUAÇÃO DO ARQUIVO é possível selecionar quais declarações o empregador deseja consultar. As declarações poderão ter as seguintes situações:

- ATIVAS: declarações que serão consideradas para composição do valor do parcelamento MP 1.046/21;
- INATIVAS: declarações que foram substituídas por outro arquivo que contém a mesma chave, encaminhado pelo empregador via SEFIP. Declarações inativas NÃO serão consideradas para composição do parcelamento MP 1.046/21;
- <u>EXCLUÍDAS</u>: declarações excluídas por comando do empregador na funcionalidade CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS. A declaração "EXCLUÍDA" não irá compor o parcelamento MP 1.046/21. Declarações com situação EXCLUÍDA não poderão ser reativadas, sendo necessário nova transmissão de declaração pelo empregador, caso deseje parcelar a declaratória excluída.
- <u>DISPONÍVEL PARA ATIVAÇÃO</u>: declarações transmitidas com o código 904 disponíveis para ativação até 20/08/2021 para compor o parcelamento 1.046/21.

### 3.1.2.Detalhar Declaração

Após realizar a consulta, conforme item 3.1 desta Cartilha Operacional, o sistema apresentará as informações dos arquivos de declaração encaminhados pelo empregador através do SEFIP.

	Inscrição do Empregador	Código Recolhimento	Competência	Tomador Serviço	FPAS	Data/Hora Geração Arquivo	Situação	Ações
+	Q	907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	
+	Q	907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	

A pesquisa da tela CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS exibirá:

- INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR;
- CÓDIGO DE RECOLHIMENTO do arquivo de declaração transmitido;
- COMPETÊNCIA declarada;
- TOMADOR DE SERVIÇO (se houver);
- Código FPAS;
- DATA/HORA DA GERAÇÃO DO ARQUIVO transmitido pelo empregador;
- SITUAÇÃO do arquivo;
- AÇÕES disponíveis para cada declaração exibida:
  - Detalhe: permite consultar as informações dos trabalhadores contidos no arquivo de declaração transmitido, através do download de um relatório em formato de texto;
  - Ativar: Permite a ativação de declaração transmitida utilizando o código
     904, para que os valores informados sejam considerados para composição do parcelamento MP 1.046/21;
  - Excluir: para as declarações com a situação ATIVA, será permitido ao empregador efetuar a exclusão do arquivo na composição do parcelamento MP 1.046/21 até o dia 20/08/2021.
    - **ATENÇÃO:** Os arquivos de declarações excluídos não poderão ser reincluídos no parcelamento. Caso o empregador tenha excluído indevidamente o arquivo, deverá encaminhar nova declaração, utilizando a modalidade 1, por meio do SEFIP, desde que respeitado o

prazo limite estabelecido na Medida Provisória MP 1.046/21, até 20/08/2021. Após essa data não será permitido excluir ou transmitir declarações para inclusão no parcelamento.

Ao clicar no ícone "+", ao lado esquerdo do número de inscrição do empregador, serão exibidos os detalhes dos arquivos listados a partir da pesquisa realizada:

	Inscrição do Empregador	Código Recolhimento	Competência	Tomador Serviço	FPAS	Data/Hora Geração Arquivo	Situação	Ações
+	Q	907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	
-	Q	907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	
	Data/Hora Processamento 24/05/2021 19:42:00	Total de Trabalhador	es Valor To R\$ 9.527	tal Remuneração 8% 7,83	Valor To	otal Remuneração 2%		

- DATA/HORA PROCESSAMENTO: data e hora em que a declaração foi processada pela CAIXA;
- TOTAL DE TRABALHADORES: total de empregados informados na declaração transmitida;
- VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO 8%: valor de remuneração 8% informado pelo empregador na declaração transmitida, incluindo valores de 13º salário;
- VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO 2%: valor total de remuneração 2% informado pelo empregador na declaração transmitida, incluindo valores de 13º salário.

### 3.1.3. Ativar Declaração - Código 904

Até 20/08/2021 o empregador poderá ativar declarações encaminhadas com código de recolhimento 904. As declarações disponíveis para ativação apresentarão a situação "DISPONÍVEL PARA ATIVAÇÃO".



Por padrão, as declarações transmitidas com o código 904 não serão consideradas para composição do parcelamento MP 1046/21, portanto, caso o empregador tenha interesse em incluir o valor declarado, deverá efetuar a ativação através da funcionalidade CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS.

nscrição do Empregador	Código Recolhimento 904	Competência 06/2021
Tomador Serviço	<b>FPAS</b> 515	<b>Data/Hora Geração Arquivo</b> 05/07/2021 09:19:54
S <mark>ituação</mark> Disponível para Ativação	<b>Data/Hora Processamento</b> 14/07/2021 12:20:46	Total de Trabalhadores 0
<b>/alor Total Remuneração 8%</b> R\$ 323,66	Valor Total Remuneração 2% R\$ 0,00	
lúmero do Processo 000000000012021	<b>Vara</b> 00007	Período 11/2020 a 05/2021

O empregador poderá consultar as informações declaradas clicando no +, do lado esquerdo da inscrição do empregador ou através da opção DETALHE, disponível na coluna AÇÕES. Esta opção disponibiliza um arquivo para *download* contendo todos os dados declarados que são passíveis de ativação. Caso opte por incluir os valores no parcelamento, deverá clicar na opção ATIVAR e confirmar a ativação na tela seguinte.

Não é possível escolher quais trabalhadores declarados no arquivo a ser ativado serão incluídos no parcelamento, portanto o arquivo ativado será considerado em sua totalidade.

ATENÇÃO: Após a ativação da declaração, o valor declarado passará a compor o saldo do parcelamento MP 1046/21 para pagamento a partir de setembro de 2021. O sistema irá acatar a informação declarada e ativada pelo empregador,

independentemente de o trabalhador já ter sido considerado no parcelamento através de outra declaração. Caso necessário, o empregador poderá solicitar a exclusão, conforme item 3.1.4.

### 3.1.4. Excluir Declaração

A ação de exclusão, disponível na tela CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS pela utilização do botão vermelho contendo um **X**, do lado direito da declaração consultada, permite ao empregador excluir declarações ATIVAS para que elas não componham o parcelamento MP 1.046/21.

### A exclusão da declaração é permanente e os dados do arquivo selecionado serão desconsiderados do Parcelamento MP 1046/21. Confirma a exclusão?



Após a confirmação de exclusão, a situação da declaração será alterada de ATIVA para EXCLUÍDA.

A exclusão da declaração é permanente e irreversível. Caso a exclusão tenha sido indevida, o empregador deverá encaminhar nova declaração, na modalidade 1, considerando o prazo limite estabelecido na Medida Provisória 1046/21 para transmissão do arquivo, 20/08/2021.

Após 20/08/2021 não será permitido excluir declarações do parcelamento ou transmitir novo arquivo SEFIP para suspensão do recolhimento das competências abril, maio, junho e julho de 2021.

ATENÇÃO: O empregador que antecipar o recolhimento dos valores declarados para quitar na totalidade uma ou mais competências, deverá usar a opção de EXCLUSÃO para evitar que o valor declarado e recolhido antecipadamente, até o dia 20/08/2021, seja considerado no parcelamento MP 1.046/21 (mais informações no item 5.4).

#### 3.1.5. Alterar Forma de Recolhimento do Parcelamento MP 1046/21

Ao efetuar a consulta as declarações encaminhadas, o empregador que tiver transmitido declaração para mais de um estabelecimento vinculado ao mesmo CNPJ base, poderá visualizar e alterar, até o dia 20/08/21, a forma de recolhimento do parcelamento, se centralizado ou descentralizado.

Recolhimento Centralizado: será gerado um parcelamento, que centralizará o recolhimento das parcelas de todos os estabelecimentos vinculados.

Recolhimento Descentralizado: será gerado um parcelamento para cada estabelecimento declarado, mesmo que apresentem o mesmo CNPJ base.

A informação de centralização ou descentralização será baseada no último recolhimento realizado pelo empregador para a competência 03/2021. Caso haja interesse em alterar a forma de recolhimento, de forma a concentrar todos os pagamentos do parcelamento MP 1046/21 em apenas um CNPJ, o empregador poderá realizar a alteração da forma de recolhimento.



- TIPO: informa como será efetuado o recolhimento do parcelamento 1046/21.
- ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR: informa em qual CNPJ será centralizado o recolhimento do parcelamento.

ALTERAR (botão): Permite ao empregador com mais de um estabelecimento vinculado ao mesmo CNPJ e declarados na regra da MP 1046/21, alterar a forma de recolhimento para centralizado ou descentralizado ou ainda escolher em qual CNPJ o recolhimento será centralizado. independentemente de a inscrição centralizadora ser unidade matriz ou não. É obrigatória a inclusão do CNPJ centralizador, caso o empregador queira mudar a situação do parcelamento para esta forma de recolhimento.



**ATENÇÃO:** A opção de alterar a forma de recolhimento do parcelamento MP 1046/21 ficará disponível até o dia 20/08/2021. Após essa data, o parcelamento será formalizado com a forma de recolhimento exibida na funcionalidade.

### 4 CANAIS DE ATENDIMENTO

As informações necessárias ao pagamento do Parcelamento MP 1.046/2021 estão disponíveis no site fgts.caixa.gov.br.

Para outras informações, o empregador pode solicitar atendimento 24 horas por dia, nos canais:

CAIXA CIDADÃO  (PIS, Benefícios Sociais, FGTS e Cartão Social)	0800 726 0207 (*consulta eletrônica disponível 24 horas)
SUPORTE TECNOLÓGICO	4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas; ou 0800 104 0104 - Demais regiões
DEFICIENTES AUDITIVO E DE FALA	0800 726 2492 (*24 horas)

### 5 DÚVIDAS FREQUENTES

### 5.1. Apresentação

### 01) O QUE É A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046/21?

Para atender a situação de emergência decorrente da COVID-19, a MP 1.046/21 autoriza a suspensão do recolhimento do FGTS para os meses de abril, maio, junho e julho de 2021, estabelecendo as seguintes condições:

- Suspensão de exigibilidade do recolhimento do FGTS para as obrigações das competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, com vencimento até o dia 07 dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente;
- Parcelamento do pagamento das competências suspensas em até 4 (quatro) parcelas;
- Para usufruir desse parcelamento, o empregador fica obrigado a declarar as informações necessárias até o dia 20 de agosto de 2021;
- Dispensa do pagamento de encargos e multa sobre os depósitos das competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, desde que declaradas pelo empregador até o dia 20/08/2021;
- Prorrogação por 90 (noventa) dias na validade dos Certificados de Regularidade do FGTS CRF vigentes em 27/04/2021.

### 5.2. Suspensão de Exigibilidade do Recolhimento DO FGTS

### 02) O QUE É A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS?

A suspensão do Recolhimento do FGTS é a opção que o empregador e o empregador doméstico têm de suspender o recolhimento do FGTS devido na Guia de Recolhimento do FGTS – GRF ou no Documento de Arrecadação do eSocial – DAE, respectivamente, para as competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, mediante o cumprimento da prestação de informações declaratórias até 20/08/2021, sem a incidência de encargos e multa por atraso.

### 03) O EMPREGADOR É OBRIGADO A SUSPENDER O RECOLHIMENTO DO FGTS?

Não. A suspensão do recolhimento das competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021 do FGTS é uma opção do empregador. Caso não queira fazer uso da suspensão, bastar gerar o arquivo SEFIP ou DAE com as informações devidas e quitar normalmente a guia até o dia 7 do mês seguinte.

### 04) O EMPREGADOR QUE OPTAR PELO RECOLHIMENTO DO FGTS E ATRASAR O RECOLHIMENTO VAI PAGAR ENCARGOS POR ATRASO?

Não. Para recolhimentos do FGTS das competências 04, 05, 06 e/ou 07/2021, realizados por meio do SEFIP e até o dia 20/08/2021, mesmo em atraso, não serão aplicados multas ou encargos.

Para atender ao previsto na MP 1.046/21, o arquivo de índice do SEFIP é ajustado e disponibilizado, mensalmente, para não aplicar multa e encargo para as competências objeto da suspensão até o dia 20/08/2021.

### 05) QUAIS OBRIGAÇÕES PODEM SER SUSPENSAS?

A Medida Provisória suspendeu exclusivamente as obrigações de recolhimento do FGTS referentes às competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, com vencimentos em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente.

### 06) O QUE O EMPREGADOR DEVE FAZER PARA SUSPENDER OS RECOLHIMENTOS DO FGTS?

Os empregadores usuários do SEFIP que quiserem suspender o recolhimento do FGTS das competências de abril, maio, junho e/ou julho de 2021, sem a cobrança de multa e encargos, devem declarar as informações dos trabalhadores via SEFIP, utilizando **obrigatoriamente** a Modalidade "1", preferencialmente até o dia 07 de cada mês, considerando a data limite de 20 de agosto de 2021.

Os empregadores domésticos que quiserem suspender o recolhimento das competências, segundo a MP 1.046/21, devem acessar o Portal eSocial para orientações.

As informações declaratórias devem ser prestadas nos seguintes prazos:

COMPETÊNCIA	DATA PARA DECLARAÇÃO
Abril	Até 07 de maio de 2021
Maio	Até 07 de junho de 2021
Junho	Até 07 de julho de 2021
Julho	Até 07 de agosto de 2021

### 07) QUE TIPO DE EMPREGADOR PODE SUSPENDER O RECOLHIMENTO DO FGTS?

Todos os empregadores, inclusive o doméstico, independentemente do número de empregados, da natureza jurídica, do ramo de atividade econômica e do regime de tributação.

### 08) O EMPREGADOR PRECISA ADERIR PREVIAMENTE ÀS CONDIÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA PARA SUSPENDER A OBRIGAÇÃO DO RECOLHIMENTO?

Não. O direito à suspensão ocorre automaticamente com a prestação das informações declaratórias relativas às competências abril, maio, junho e julho de 2021, conforme descrito no item 05 deste documento.

### 09) O EMPREGADOR QUE QUISER SUSPENDER O RECOLHIMENTO DO FGTS PRECISA DECLARAR OBRIGATORIAMENTE AS 4 COMPETÊNCIAS?

Não. O empregador pode suspender o recolhimento de uma ou mais competências. Por exemplo: Suspender o recolhimento da competência abril/2021 e quitar normalmente as competências maio, junho e julho/2021.

Para as competências não recolhidas, o empregador deve observar a obrigação de prestar a informação conforme descrito no item 05 deste FAQ.

### 10) O EMPREGADOR QUE NÃO QUISER SUSPENDER OS RECOLHIMENTOS DO FGTS PODE RECOLHER NORMALMENTE SEM ENCARGOS E MULTA, MESMO ANTES DO PARCELAMENTO?

Sim. Os empregadores que não desejarem suspender o recolhimento dos valores relativos às competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021 deverão recolher o FGTS normalmente, até o dia 07 (sete) do mês subsequente à competência ou até o dia 20 de agosto de 2021, sem a aplicação de encargos e multas por atraso, por meio do SEFIP, com a utilização de tabela de coeficientes ajustada, que será disponibilizada no sítio da CAIXA, com as seguintes datas de validade:

- 10/05 a 09/06/2021;
- 10/06 a 09/07/2021;
- 10/07 a 09/08/2021; e
- 10/08 a 20/08/2021.

Caso o empregador já tenha realizado a transmissão da confissão, deverá retificar as informações até a data limite para envio das declaratórias, conforme descrito no item 13 deste FAQ.

### 5.3. Prestação das Informações Declaratórias

### 11) COMO O EMPREGADOR DEVE PRESTAR AS INFORMAÇÕES NO SEFIP PARA FINS DE SUSPENSÃO DOS RECOLHIMENTOS?

O empregador deve utilizar, obrigatoriamente, a Modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência), observando as orientações contidas no "Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4", Capítulo I, item 7, configurando assim a declaração de confissão para o Fundo de Garantia, bem como a prestação de informações à Previdência.

Para composição do Parcelamento MP 1.046/2021 serão considerados os trabalhadores informados na Modalidade 1, contidos no último arquivo transmitido até o dia 20/08/2021 para a competência suspensa, observando a chave do SEFIP, que deverá conter: o CNPJ/CEI do empregador/contribuinte, competência, código de recolhimento e FPAS. Em situações que envolvem tomador de serviços, a inscrição do tomador também compõe a chave.

### 12) COMO O EMPREGADOR DOMÉSTICO DEVE PRESTAR AS INFORMAÇÕES NO ESOCIAL DOMÉSTICO PARA FINS DE SUSPENSÃO DOS RECOLHIMENTOS?

Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas no Portal eSocial e no "Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico", em seu Item 4, subitem 4.3.1 (Alteração Manual dos Valores da Guia Única - DAE).

### 13) QUAL O PRAZO PARA O EMPREGADOR PRESTAR AS INFORMAÇÕES DECLARATÓRIAS?

O empregador deve prestar a informação declaratória ao FGTS preferencialmente até o dia 07 de cada mês, conforme descrito no item 05 deste documento.

O empregador que realizar a transmissão das suas informações declaratórias até o dia 07 de cada mês poderá consultar e fazer a gestão de suas informações para composição do parcelamento. Transmita a informação com antecedência, evite o final do prazo.

### 14) O QUE FAZER SE O EMPREGADOR NÃO TRANSMITIU A DECLARAÇÃO ATÉ O DIA 07 DO MÊS SEGUINTE À COMPETÊNCIA QUE DESEJA SUSPENDER O RECOLHIMENTO DO FGTS?

Com relação ao FGTS, é recomendado prestar a informação declaratória até o dia 07 do mês seguinte à competência que o empregador deseja suspender o recolhimento do FGTS, contudo, o prazo limite para declaração é o dia 20/08/2021, nos termos da MP 1.046/21.

Após esse prazo, as competências serão consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90.

### 15) QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PARA O EMPREGADOR QUE NÃO PRESTAR AS INFORMAÇÕES DECLARATÓRIAS NO PRAZO E NÃO RECOLHER O FGTS DAS COMPETÊNCIAS ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2021 ATÉ 20/08/2021?

As competências abril, maio, junho e julho de 2021 não declaradas ao FGTS e não recolhidas dentro do prazo limite da Medida Provisória, 20/08/2021, serão consideradas em atraso. Assim, ficará o empregador sujeito ao recolhimento integral

dos encargos e da multa por atraso, devidos a partir da data original de vencimento da competência.

Exemplo: se a competência abril de 2021 não for declarada ou quitada até o dia 20/08/2021, o recolhimento deverá ser feito com a incidência de multa e encargos devidos desde o vencimento da competência, que é 07/05/2021, ou seja, se o recolhimento for feito no dia 30/08/2021, a multa e encargos serão cobrados do dia 07/05/2021 até o dia 30/08/2021.

### 16) O QUE FAZER CASO O EMPREGADOR TENHA TRANSMITIDO O ARQUIVO DE ALGUMA DAS COMPETÊNCIAS SUSPENSAS NA MODALIDADE BRANCO E AINDA QUEIRA ADERIR AO PARCELAMENTO PARA ESSA COMPETÊNCIA?

Até o dia 20/08/2021 o empregador poderá encaminhar um novo arquivo SEFIP na modalidade 1 incluindo todos os trabalhadores que deverão compor o parcelamento. O parcelamento será composto pelo último arquivo transmitido pelo empregador na modalidade 1, até o dia 20/08/2021, referente às competências abrangidas pela MP.

### 17) O EMPREGADOR PODERÁ CONSULTAR QUAIS DECLARAÇÕES TRANSMITIDAS IRÃO COMPOR O PARCELAMENTO MP 1.046/21?

A partir de junho de 2021, o empregador poderá consultar no endereço <a href="www.conectividadesocial.caixa.gov.br">www.conectividadesocial.caixa.gov.br</a> todas as declarações transmitidas até o dia 20/08/2021, na modalidade 1, através da opção CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS, para verificação de quais informações irão ou não compor o parcelamento MP 1.046/21.

Os arquivos de declarações serão exibidos no prazo de 5 dias a partir da data de transmissão do arquivo SEFIP.

Demais informações e orientações operacionais deverão ser consultadas na CARTILHA OPERACIONAL DO EMPREGADOR MP 1.046/21, disponível para download no endereço <a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>.

### 18) O EMPREGADOR PODERÁ COMPOR O PARCELAMENTO COM AS DECLARAÇÕES REALIZADAS NO CÓDIGO 650 E 660?

Na hipótese de declarações realizadas nos códigos 650 ou 660 serem decorrentes de ACORDO COLETIVO, DISSIDIO COLETIVO e CONVENÇÃO

COLETIVA, com competência igual a abril, maio, junho e/ou julho de 2021, podem, a interesse do empregador, compor o parcelamento.

Para que estas guias passem a compor a origem do parcelamento o empregador deve observar as orientações contidas no <u>item 3.1.3</u> (Ativar Declaração – 904), quanto a forma de ativação de guias.

### 19) SERÃO DEVIDOS ENCARGOS E MULTA POR ATRASO SOBRE OS VALORES SUSPENSOS PELO EMPREGADOR E DECLARADOS ATÉ 20/08/2021?

Não. O empregador que fizer a declaração das competências na modalidade 1 dentro do prazo estabelecido pela Medida Provisória 1.046/2021 estará isento do pagamento da multa e encargos por atraso até o vencimento das parcelas, a partir de setembro de 2021.

### 20) QUAL O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS QUE O EMPREGADOR PODERÁ PARCELAR AS COMPETÊNCIAS SUSPENSAS?

Os valores declarados poderão ser parcelados em 04 (quatro) vezes, a partir de setembro de 2021 até dezembro de 2021, com vencimento no dia 07 de cada mês.

### 21) O EMPREGADOR PODERÁ ALTERAR O NÚMERO DE PARCELAS DO PARCELAMENTO?

Não. O parcelamento das obrigações será firmado em 04 (quatro) parcelas, podendo o empregador antecipar o pagamento, caso deseje.

### 22) AS PARCELAS TERÃO VALOR MÍNIMO?

Não. O valor das parcelas será estabelecido pelo valor total declarado até o dia 20/08/2021, dividido em até 04 (quatro) parcelas, observando-se a seguinte ordem de composição das parcelas: primeiro a competência mais antiga, seguido dos trabalhadores com vínculos mais antigo.

### 23) QUANDO DEVERÁ SER REALIZADA A QUITAÇÃO DAS PARCELAS?

O vencimento da primeira ocorrerá no dia 06 de setembro de 2021 (considerando que dia 07 de setembro não é dia útil). As demais parcelas possuem vencimento no dia 07 (sete) de cada mês, até dezembro de 2021.

Caso o dia 07 seja um dia não útil, o recolhimento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Após a data de vencimento, os valores que compõe as parcelas serão acrescidos de encargos.

### 24) COMO O EMPREGADOR EFETUARÁ A QUITAÇÃO DAS PARCELAS DO PARCELAMENTO?

O pagamento das parcelas deverá ocorrer por meio de guia GRFGTS, guia gerada pelo próprio empregador por meio de acesso ao Portal www.conectividadesocial.caixa.gov.br.

A CAIXA divulgará orientações operacionais aos empregadores, sobre a forma e critérios para quitação das parcelas dos valores declarados para parcelamento.

### 25) PODEM SER ACRESCENTADOS NO PARCELAMENTO PREVISTO PELA MP 1.046/21 VALORES DEVIDOS PELO EMPREGADOR ANTERIORMENTE ÀS COMPETÊNCIAS ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2021?

Não. O parcelamento de que trata a MP 1.046/21, com a isenção de multa e encargos, está restrita ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS para as competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, não podendo ser parcelados nessas condições outras competências em débito pelo empregador.

### 26) O QUE OCORRE NO CASO DE INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DAS PARCELAS?

O empregador que efetuar o pagamento da guia após o vencimento terá acrescido ao valor da parcela em atraso as multas e encargos devidos, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, a serem calculados a partir da data de vencimento da parcela. A inadimplência do parcelamento causará o impedimento do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

O parcelamento deve ser liquidado até dezembro de 2021. Após esse prazo as competências não quitadas deverão ser recolhidas com as devidas multas e encargos desde o vencimento original da competência.

### 5.4. Antecipação do Pagamento dos Recolhimentos Suspensos

### 27) O QUE FAZER SE HOUVER A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE UM EMPREGADO INFORMADO EM DECLARAÇÃO TRANSMITIDA?

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregador estará obrigado a recolher em até 10 dias os valores declarados e parcelados decorrentes da suspensão da exigibilidade das obrigações de abril, maio, junho e/ou julho de 2021, bem como os demais valores devidos no recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos no pagamento.

Até o dia 20/08/2021, as rescisões com recolhimentos das competências suspensas devem ocorrer por meio do SEFIP, utilizando a tabela de coeficientes ajustada, conforme descrito no item 09 deste documento. Os valores referentes às verbas indenizatórias e multa rescisória, devem ser recolhidos dentro do mesmo prazo, por meio da GRRF Aplicativo ou GRRF CSE.

Havendo rescisão de contrato de trabalhador que conste em declaração já enviada pelo empregador, a empresa deverá transmitir novo arquivo SEFIP, indicando este trabalhador na modalidade BRANCO, antecipando o recolhimento para esse trabalhador referente às competências suspensas e devidas. Para compor o parcelamento, os demais trabalhadores devem ser informados na modalidade 1 (Declaração) ou modalidade 9 no caso de recolhimento realizado anteriormente.

### 28) SERÃO COBRADOS ENCARGOS E MULTA DO EMPREGADOR QUE NÃO REALIZAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS NA RESCISÃO EM ATÉ 10 DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR?

Sim. Caso o empregador não realize o recolhimento dos meses suspensos em até 10 dias da rescisão do contrato de trabalho, mesmo que os valores estejam parcelados, ficará sujeito à cobrança da multa e encargos devidos a partir da data de vencimento da obrigação de recolhimento da rescisão. Não serão devidos pelo empregador multa e encargos pelo período em que a obrigação esteve suspensa.

29) O EMPREGADOR QUE DECLAROU AS INFORMAÇÕES PARA SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS PODERÁ ANTECIPAR O PAGAMENTO DO PARCELAMENTO SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS E MULTA?

Sim. O empregador que declarou as informações das competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021 poderá realizar o pagamento dos valores até 20 de agosto de 2021, sem incidência de encargos e multa, através do SEFIP utilizando a tabela de índice vigente disponível no site www.caixa.gov.br.

30) COMO DEVE PROCEDER O EMPREGADOR QUE DECLAROU AS INFORMAÇÕES PARA SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS E POSTERIORMENTE GEROU E QUITOU A GUIA DA COMPETÊNCIA SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS E MULTA PELO VALOR TOTAL DA COMPETÊNCIA?

Caso haja a quitação do valor total declarado para uma ou mais competências da MP 1.046/20, é necessário efetuar a exclusão das declarações enviadas e que a declaração não seja considerada para composição do parcelamento a partir de 20/08/2021, disponível no site <a href="www.conectividadesocial.caixa.gov.br">www.conectividadesocial.caixa.gov.br</a>. As orientações para exclusão estão contidas na CARTILHA OPERACIONAL DO EMPREGADOR, no site <a href="www.fgts.caixa.gov.br">www.fgts.caixa.gov.br</a> ou na área de *Downloads* do site da <a href="CAIXA">CAIXA</a>, conforme item 3.1.

O empregador que não efetuar a exclusão das declarações enviadas e quitadas antes de 20/08/2021 terá o parcelamento formalizado automaticamente conforme a(s) última(s) declaração(ões) transmitida(s) na modalidade 1.

### 31) SE A EMPRESA DECLAROU UMA COMPETÊNCIA COM TODOS OS TRABALHADORES NA MODALIDADE 1 E HOUVER O DESLIGAMENTO DE UM DESSES TRABALHADORES, O QUE DEVE SER FEITO?

Havendo rescisão de contrato de trabalhador que conste em declaração já enviada pelo empregador, a empresa deverá transmitir novo arquivo SEFIP, indicando este trabalhador na modalidade BRANCO, antecipando o recolhimento para esse trabalhador referente às competências suspensas e devidas. Para compor o parcelamento, os demais trabalhadores devem ser informados na modalidade 1 (Declaração).

No caso de um segundo trabalhador desligado posteriormente, a empresa deverá encaminhar um novo arquivo SEFIP, indicando esse segundo trabalhador na modalidade BRANCO, para antecipar o recolhimento das competências suspensas,

os demais trabalhadores na modalidade 1 (Declaratória) para compor o parcelamento, e o primeiro trabalhador desligado na modalidade 9 (Confirmação de Informações Anteriores).

O empregador que não efetuar gerar as declarações como exemplificado, terá o parcelamento formalizado automaticamente conforme a(s) última(s) declaração(ões) transmitida(s) na modalidade 1.

### 32) O QUE FAZER SE O EMPREGADOR QUITOU ATÉ O DIA 20/08/2021 TODO O VALOR DECLARADO PARA A MP 1.046/21?

Caso haja a antecipação do recolhimento no valor total de uma ou mais competências declaradas, o empregador deverá efetuar a exclusão das declarações transmitidas na modalidade 1 e que apresentem a situação ATIVA na funcionalidade CONSULTAR DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS, no Portal MP 1.046/21, conforme item 3.1.

O empregador que não efetuar a exclusão da(s) declaração(ões) enviada(s) e quitada(s) antes de 20/08/2021 terá o parcelamento formalizado automaticamente conforme a(s) última(s) declaração(ões) transmitida(s) na modalidade 1.

### 5.5. Regularidade do FGTS - CRF

### 33) A SUSPENSÃO DAS COMPETÊNCIAS ABRIL, MAIO, JUNHO E/OU JULHO IMPACTAM A REGULARIDADE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE (CRF)?

Não. Os empregadores que realizarem a prestação da informação declaratória no prazo para a suspensão e parcelamento das competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021 não terão o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF impedido pela ausência do recolhimento destas competências.

### 34) A MP 1.046/21 PRORROGOU O PRAZO DE VALIDADE DOS CRF VIGENTES EM 27/04/2021. O EMPREGADOR PRECISA SOLICITAR A PRORROGAÇÃO?

Não. Os CRF vigentes em 27/04/2021 tiveram o prazo de validade automaticamente prorrogado por 90 (noventa dias), a partir da data de seu vencimento, não sendo necessário pedido de prorrogação pelo empregador.

Caso o empregador tenha emitido o Certificado de Regularidade com validade de 30 dias, não é necessário solicitar a renovação. O empregador deverá realizar nova impressão do CRF para atualização da data de validade.

35) OS EMPREGADORES QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO IRREGULAR COM O FGTS NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MP 1.046/2021 E NÃO POSSUAM CRF VIGENTE NA DATA DE 27/04/2021 TERÃO A VALIDADE DO CERTIFICADO PRORROGADA?

Não. As empresas irregulares com o FGTS na data anterior à publicação da MP, que não possuam CRF vigente em 27/04/2021, devem regularizar as pendências na forma prevista no Manual de Regularidade do FGTS.

36) A INADIMPLÊNCIA DO PARCELAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2021 IMPEDE O CRF?

Sim. A inadimplência no pagamento das parcelas do parcelamento MP 1.046/21, com vencimento entre setembro e dezembro de 2021, impactará a regularidade com o FGTS e causará o impedimento do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

37) O EMPREGADOR COM PARCELAMENTO DO FGTS ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA MP 1.046/2021 QUE NÃO QUITAR AS PARCELAS COM VENCIMENTO DE ABRIL, MAIO, JUNHO E/OU JULHO DE 2021 FICARÁ COM O CRF IRREGULAR?

Não. Os empregadores com contrato de parcelamento em curso, que tenham parcelas vencidas e não quitadas nos meses de abril a julho de 2021, não terão impedimento ao CRF pela não quitação dessas parcelas. As parcelas serão acrescidas de encargos e multas a partir da data de vencimento.

### 5.6. Acesso ao Portal do Parcelamento MP 1.046/2021

38) COMO SE DARÁ AS OUTORGAS DE ACESSO AO PORTAL PARA PARCELAMENTO DAS COMPETÊNCIAS SUSPENSAS PELA MP 1.046/2021?

A outorga para acesso ao sistema do parcelamento observa as seguintes regras:

- Acesso pelo próprio empregador (eCNPJ);
- Acesso por outorgado (eCNPJ ou eCPF) que recebeu procuração eletrônica do empregador para transmissão do SEFIP ou acesso ao novo serviço a ser disponibilizado para o Parcelamento MP 1.046/21;
- Acesso com o Certificado eCNPJ do responsável pela transmissão da declaração;
- Acesso por login para o empregador do tipo Microempreendedor Individual MEI, amparado pela LC 123/2006, que realiza o acesso mediante uso do CPF e senha.

## CALA